



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Contrato nº 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026,  
QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE MIRASELVA E A EMPRESA EXABYTE  
TECNOLOGIA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, com sede na Avenida Dona Madalena, nº 31, Centro, CEP: 86.615-100, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.402.788/0001-98, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, VALDAIR APARECIDO PALLA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EXABYTE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.764.308/0001-52, sediada na Avenida Paraná, nº 581, Sala 8, Centro, CEP: 86.610-000, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Ana Lucia Bonfa Chiquetti, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de hardware e software dos equipamentos de informática pertencentes à Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, abrangendo, ainda, serviços de configuração, gerenciamento e suporte técnico em redes de computadores; configuração, manutenção, suporte e fornecimento de solução de sistema de telefonia IP (VoIP), compreendendo, quando aplicável, o fornecimento de licenças de software e de equipamentos IP necessários ao seu funcionamento, não abrangendo a contratação de serviços de telecomunicações, de tráfego de voz ou de link de acesso à internet, bem como atendimento e suporte técnico ao usuário final, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento, a continuidade operacional e a segurança da infraestrutura de tecnologia da informação desta Casa de Leis.**

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Und     | Quant. | Valor Unit. | Valor Total<br>(12 meses) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|---------------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de hardware e software dos equipamentos de informática pertencentes à Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, abrangendo, ainda, serviços de configuração, gerenciamento e suporte técnico em redes de computadores; configuração, manutenção, suporte e fornecimento de solução de sistema de telefonia IP (VoIP), compreendendo, quando aplicável, o fornecimento de licenças de software e de | Serviço | 1      | R\$ 879,50  | R\$<br>10.554,00          |



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| equipamentos IP necessários ao seu funcionamento, não abrangendo a contratação de serviços de telecomunicações, de tráfego de voz ou de link de acesso à internet, bem como atendimento e suporte técnico ao usuário final, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento, a continuidade operacional e a segurança da infraestrutura de tecnologia da informação desta Casa de Leis. |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O presente Contrato é celebrado sob a égide da “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, autorizado pelo Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da celebração do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, o interesse público, a adequada execução contratual e a existência de dotação orçamentária, nos termos dos artigos 105, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos administrativos de natureza continuada.

2.3. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para ajustes quantitativos ou qualitativos do objeto, adequações técnicas supervenientes ou alterações necessárias ao atendimento do interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.554,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 879,50 (oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) por mês, conforme proposta vencedora do Processo Administrativo nº 03/2026 - Dispensa de Licitação n.º 03/2026.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 5.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços entregues dentro das especificações constantes do Termo de Referência.

5.3.1.1. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA no Banco do Brasil ou outra instituição financeira, desde que o contratado arque com os custos da transferência bancária, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

5.3.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

5.3.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.9. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No entanto, após o interregno de um ano, havendo prorrogação e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Havendo reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO PARANÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

#### 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber e acompanhar a execução dos serviços contratados, nos prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e instrumentos em anexo;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatada a inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Câmara Municipal de Miraselva decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Câmara Municipal de Miraselva não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato, de seus anexos e do respectivo Termo de Referência, assumindo, com exclusividade, os riscos, encargos, responsabilidades



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados, observando, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Executar os serviços de forma contínua, eficiente e regular, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, níveis de serviço (SLA) e demais requisitos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.2. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, bem como por autoridade superior, nos termos do Art. 137, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente capacitada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos e substituição de seus profissionais, sempre que necessário ao adequado andamento do contrato;

8.1.4. Prestar suporte técnico remoto e presencial, conforme a natureza e criticidade dos chamados, observando rigorosamente os prazos máximos de atendimento e solução definidos no Quadro de Classificação de Chamados e Prazos de Atendimento;

8.1.5. Executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de hardware, software, redes de computadores e sistema de telefonia IP (VoIP), assegurando a continuidade, estabilidade e segurança da infraestrutura de tecnologia da informação da CONTRATANTE;

8.1.6. Corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, toda e qualquer falha, defeito, inconsistência ou inadequação identificada na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização;

8.1.7. Manter registros atualizados dos atendimentos realizados, incluindo abertura, acompanhamento, solução e encerramento dos chamados técnicos, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Câmara Municipal de Miraselva ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.10. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, sistemas e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término da vigência do contrato, observando rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

8.1.11. Garantir que os sistemas, soluções, serviços e procedimentos adotados estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas à transparência pública, acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

8.1.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha crítica, indisponibilidade relevante ou incidente de segurança que possa comprometer a execução dos serviços ou os dados da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

8.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.14. Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.15. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias decorrentes da execução dos serviços, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual inadimplência;

8.1.16. Não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos;

8.1.17. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com deslocamento, equipamentos, softwares, licenças, ferramentas e insumos;

8.1.18. Assumir o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los sempre que necessário à plena execução do objeto, excetuadas as hipóteses previstas no Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Para os fins deste contrato, a Câmara Municipal de Miraselva será considerada Controladora dos dados pessoais, e o CONTRATADO atuará na condição de Operador, tratando os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções formais da CONTRATANTE e para as finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto contratual.

9.3. Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado seu uso para finalidade diversa.

9.4. É vedado ao CONTRATADO compartilhar dados pessoais com terceiros, inclusive operadores ou subcontratados, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. O CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE, previamente ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual contratação de terceiros que realizem tratamento de dados pessoais relacionados à execução do contrato, permanecendo integralmente responsável pelos atos por eles praticados.

9.7. O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD.

9.8. O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações, deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD e deste contrato.

9.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou solicitar informações para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente às solicitações formuladas.

9.10. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo a ser fixado pela fiscalização, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, indicando, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as providências para mitigação dos efeitos.

9.11. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive aquelas relativas ao cumprimento de obrigação legal ou contratual, pelo prazo necessário.

9.12. Os bancos de dados que envolvam dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registros rastreáveis das operações de tratamento realizadas, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de irregularidades.

9.13. O contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que necessário para atender determinações legais ou orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ou outra autoridade competente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa:
  - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - a¹) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (Art. 156, §9º).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e Parágrafos do Art. 158



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### Recurso Municipal

01 – Câmara Municipal

001 – Legislativo Municipal

01.031.0001-2001 – Manutenção do Poder Legislativo Municipal

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O prazo de resposta para eventual pedido de readequação do equilíbrio econômico financeiro do contrato é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

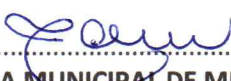
LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Porecatu/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Miraselva, 25 de fevereiro de 2026.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA-PR  
VALDAÍR APARECIDO PALLA  
Presidente  
Contratante

Documento assinado digitalmente



ANA LUCIA BONFA CHIQUETTI  
Data: 25/02/2026 14:16:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXABYTE TECNOLOGIA LTDA  
ANA LUCIA BONFA CHIQUETTI  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Wesley Marques Karbatink  
123090600-8

Nome:

RG:

Konran Baroni  
P-51.434-2